



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

Exmo. Senhor
Eng. Jaime Melo Baptista
Presidente do ERSAR
Entidade Reguladora dos Serviços das Águas
e dos Resíduos, I.P.

Centro Empresarial Torres de Lisboa
Rua Tomás da Fonseca – Torre G – 8º Piso
1600-209 Lisboa

Exmo. Senhor
Eng.º João Pedro Rodrigues
Presidente do Conselho de Administração da
AMARSUL, S.A.

Apartado 117
2861-909 Moita

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa Referência

Data

MAOTDR/3276/2007/2893
PROCº 66.09

08-06-2007

**ASSUNTO: Autorização para exercer a actividade de recepção armazenamento e triagem
REEE nos centros de recepção de Palmela, Seixal e Sesimbra**
- Despacho MAOTDR nº 1/2007

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de junto remeter a V. Exa. a cópia do despacho em anexo, relativo ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

fel A Chefe do Gabinete

Conceição Cordovil

Ana Maria Felício
Chefe de Gabinete em Substituição

Anexo: Cópia do mencionado
/EG



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

Despacho n.º / 2007

Tendo em conta o contrato de concessão, assinado em 16 de Maio de 1997, entre o Estado Português, como concedente, e a AMARSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., como concessionária, autorizo a concessionária a exercer a actividade de recepção, triagem e armazenamento temporário de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE) provenientes de utilizadores não particulares, nos centros de recepção de Palmela, Seixal e Sesimbra, a constituir, desde que cumpridas as seguintes condições:

1. A concessionária demonstre, de forma clara e inequívoca, que a recepção de REEE provenientes de utilizadores não particulares não implicará custos acrescidos para os utilizadores do serviço concessionado;
2. A concessionária discrimine as quantidades de REEE provenientes de utilizadores não particulares, recebidas e facturadas ao abrigo da presente autorização, na informação enviada mensalmente ao Instituto Regulador de Águas e Resíduos, nos termos do número dois do artigo 6.º da Portaria n.º 993/2003, de 30 de Julho (2.ª série), na redacção dada pela Portaria n.º 813/2005, de 12 de Setembro.

O não cumprimento, pela concessionária, de qualquer uma das condições acima mencionadas, determina a imediata revogação da presente autorização.

Lisboa, 21 de Maio de 2007

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Francisco Nunes Correia